



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM SALAS DE AULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o sistema de monitoramento por câmeras nas salas de aula das escolas da rede pública municipal de Linhares, com a finalidade de reforçar a segurança de alunos, professores e demais servidores.

Art. 2º A instalação e o funcionamento do sistema de monitoramento observarão as seguintes condições:

- I – As câmeras não poderão ser instaladas em locais que comprometam a privacidade de alunos ou professores, como banheiros ou ambientes de uso restrito;
- II – O sistema deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana;
- III – Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes e possuir qualidade suficiente para a identificação de possíveis ocorrências.

Art. 3º O armazenamento das imagens será de responsabilidade do Poder Público Municipal, conforme as regras abaixo:

- I – As gravações deverão ser guardadas em ambiente seguro, criptografado e com acesso limitado a servidores autorizados;
- II – O prazo mínimo de guarda das imagens será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da gravação;
- III – Após esse período, as imagens poderão ser descartadas definitivamente, salvo determinação judicial ou requisição de autoridade competente.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As imagens captadas terão uso restrito e somente poderão ser utilizadas para:

- I – Garantir a segurança e proteção de alunos, professores e funcionários;
- II – Investigar atos ilícitos ou condutas inadequadas ocorridas no ambiente escolar;
- III – Servir como prova em processos administrativos, cíveis ou criminais, mediante solicitação judicial, policial ou de órgão competente.

Art. 5º O acesso às imagens obedecerá às seguintes regras:

- I – Acesso individualizado e protegido por senhas de acesso, concedidas apenas aos pais ou responsáveis cadastrados pela direção da escola, gestores escolares e servidores formalmente autorizados pelo Poder Público Municipal;
- II – Terceiros somente terão acesso mediante ordem judicial ou solicitação de autoridade competente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- III – Toda solicitação de acesso deverá ser apresentada por escrito e registrada junto ao órgão responsável pelo armazenamento;
- IV – As senhas de acesso deverão ser trocadas semestralmente.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá assegurar que o tratamento e a proteção dos dados obtidos pelo sistema de monitoramento estejam em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal a implementação e a manutenção do sistema de monitoramento, devendo:

- I – Realizar a instalação das câmeras nas salas de aula da rede pública de ensino;
- II – Promover capacitação específica aos servidores responsáveis pela gestão e guarda das imagens;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – Garantir auditorias periódicas no sistema e em seus protocolos de segurança, a fim de assegurar a conformidade legal.

Art. 8º O Poder Público Municipal, em parceria com as unidades escolares, deverá promover ações de conscientização junto a alunos, pais e responsáveis sobre os objetivos do sistema de monitoramento e os direitos previstos na LGPD.

Art. 9º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O sistema de monitoramento deverá estar plenamente instalado e em funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. É necessária a fixação de placas informando a existência do sistema de videomonitoramento no ambiente escolar.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 04 de setembro de 2025.

RONINHO PASSOS
Vereador





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover maior transparência no ambiente escolar e ampliar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da educação de seus filhos. A instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula da rede pública municipal representa um avanço significativo tanto para a qualidade pedagógica quanto para a segurança de alunos, professores e demais servidores.

O sistema permitirá que os pais possam acompanhar, em tempo real, o desenvolvimento das atividades escolares, fortalecendo o vínculo entre a família e a escola. Além disso, proporcionará mais tranquilidade aos responsáveis, especialmente em situações que envolvem o comportamento dos alunos ou a conduta pedagógica dos profissionais.

Outro ponto relevante é o caráter preventivo da medida, que contribuirá para coibir práticas inadequadas, como atos de violência, desrespeito ou bullying dentro do ambiente escolar. As gravações também servirão como instrumento de registro e prova em eventuais investigações de ilícitos ou irregularidades.

É importante destacar que a privacidade de alunos e professores será devidamente resguardada. O acesso às imagens será restrito, protegido por senhas e limitado a gestores escolares, órgãos competentes e aos pais ou responsáveis legais dos estudantes. A instalação de câmeras em locais de privacidade, como banheiros e áreas reservadas, é expressamente vedada, respeitando os direitos fundamentais de todos.

O monitoramento, além de reforçar a segurança física e emocional da comunidade escolar, será um instrumento de acompanhamento da qualidade do ensino, permitindo à gestão pública atuar de forma mais eficiente na prevenção e solução de problemas. A iniciativa está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado das informações coletadas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei trará benefícios diretos para a rede municipal de ensino, promovendo um ambiente escolar mais seguro, transparente e acolhedor, em sintonia com os anseios da sociedade e com o compromisso de garantir a proteção integral dos estudantes.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de setembro de 2025

RONINHO PASSOS

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em **04/09/2025 18:13**

Checksum: **47758A2F32D946C748D085D905C876FF9CBA892879F238DA95FECBB735DB2A31**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.